



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 022 / 2019

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e incisos I e II e § 8º ao art. 72 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

º

Art. 1º Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e incisos I e II e § 8º ao art. 72 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 72. (...)

§ 4º A previsão de receita e a fixação da despesa no Projeto e na Lei Orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal do Município.

§ 5º É obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual resultante das emendas parlamentares.

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, implicará em sanções legais, salvo nas situações abaixo especificadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal.

I – Nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, mediante justificativa apresentada pelo Poder Executivo até 90 (noventa dias) antes do encerramento da Sessão Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

II – Quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, situação esta em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias;

§ 8º Para fins do disposto no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera do Leste/MT –07 de Outubro de 2019

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

Vereador PP

CARLOS ARAÚJO

Vereador PP

LUIS PEREIRA COSTA

Vereador PR

CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

Vereador Psd

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

Vereador PV



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposta de alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal como forma de garantir o pleno exercício das funções públicas atribuídas aos Vereadores desta Casa de Leis, no caso, a apresentação de emendas à Lei Orçamentaria.

Ressalte-se que a presente proposição visa adequar o texto da Lei Orgânica Municipal à Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 86/2015, que inseriu alterações no chamado orçamento impositivo, concedendo aos parlamentares em geral a prerrogativa de destinar emendas no valor não excedente 1,2% da receita corrente líquida das contas públicas, obrigando os Poderes Executivos a cumprir a programação orçamentária.

Nesse sentido, entendemos como de grande importância trazer esta norma para a Lei Orgânica Municipal, conferindo maior autonomia aos vereadores, bem como vinculando o poder executivo a cumprir o que foi estabelecido na Lei Orçamentaria Anual.

É necessário destacar que os orçamentos públicos são instrumentos de fundamental importância para o atendimento das demandas da sociedade e para o gerenciamento eficaz dos recursos públicos.

Ocorre que, na prática, o Poder Executivo vem contingenciando as emendas regularmente aprovadas no âmbito do Poder Legislativo, inviabilizando a prerrogativa dos Vereadores em atender aos clamores da sociedade mediante a execução de investimentos imprescindíveis a qualidade de vida das comunidades. Principalmente, as mais carentes, as quais na sua grande maioria dependem unicamente destes recursos para terem acesso aos serviços públicos voltados a educação, saúde, infraestrutura, saneamento e outros.

Destarte, com o objetivo de corrigir tal situação e atribuir maior eficiência e transparência aos gastos públicos, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal

Lauda 3 de 5

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

torna obrigatória a execução da programação orçamentaria anual decorrente de emendas parlamentares, sob pena de ocorrer punições por descumprimento das responsabilidades orçamentárias.

Fica assim, garantido com tal comando, a efetiva concretização das definições contidas nos orçamentos resultantes do processo de participação da atividade parlamentar.

No caso, o projeto prevê apenas duas hipóteses de contingenciamento das referidas emendas, quais sejam:

- a) havendo impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, desde que haja justificativa apresentada Pleo Poder Executivo até 90 (noventa) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa
- b) Quando for constatado que montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentarias, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Sendo requisito para a ocorrência das duas situações, a autorização da Câmara Municipal.

Por fim, projeto em tela vinculada 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas parlamentares incluídas na Programação Orçamentaria ao financiamento das áreas de saúde, como mesmo prevê a Constituição da República, incorrendo em punição por descumprimento aqueles gestores que atribuírem destinação diversa aos recursos.



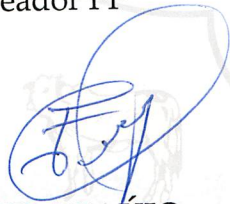
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

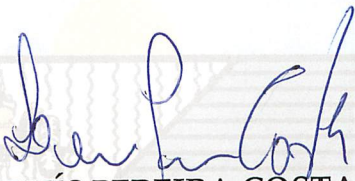
O Legislativo mais perto de você!

Deste modo, cumpre-se apresentar a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com objetivo de fortalecer a atuação deste Parlamento, ao tempo em que solícito a colaboração dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Primavera do Leste/MT -07 de Outubro de 2019


ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS
Vereador PP


CARLOS ARAÚJO
Vereador PP


LUÍS PEREIRA COSTA
Vereador PR


CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS
Vereador Psd


VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Vereador PV